



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 0010/2024/SES/MT
PROCESSO N.º SES-PRO-2023/16611

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0010/2024, cujo objeto consiste na "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (CURATIVOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, HOSPITAL ESTADUAL "LOUSITE FERREIRA DA SILVA", HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN", HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DR. ANTÔNIO FONTES" E ANEXO, HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "DR. MASAMITSU TAKANO", HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA", HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU" E HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO".

Considerando que o objeto do presente processo, com os preços devidamente atualizados, está sendo movido através de Dispensa de Licitação no Termo de Referência nº 0110/GBSAGH/2024/SES-MT, cujo trata de Aquisição Emergencial de Material Médico Hospitalar, processo SIGADOC nº SES-PRO-2024/84173.

Considerando a solicitação da unidade demandante, Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviços – Gestão Hospitalar, no sentido de proceder com o encerramento do presente certame licitatório para que o trâmite de arquivamento possa ser devidamente atendido.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473)

Assim, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 0010/2024, Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/16611.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



SESDIC202511504